

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 7100.3823/2023

1. APRESENTAÇÃO

1.1. Trata-se de Termo de Referência para realizar Chamamento Público com a finalidade de receber propostas para Credenciamento de empresas interessadas em realizar a prestação de serviço de apoio à mobilidade urbana, através da disponibilização de sistema de transporte de bicicletas compartilhadas, com estações, incluindo a disponibilização de sistema informatizado de gestão e das estações e bicicletas de aluguel, oferecendo alternativa de transporte sustentável à população, em consonância com o planejamento cicloviário do município.

2. DO OBJETO

2.1. Este Termo de Referência contém as especificações técnicas para a implantação, operação e manutenção do sistema de aluguel de bicicletas compartilhadas no município de Maceió.

2.2. Estudo realizado pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT demonstra que existem na cidade de Maceió mais de 63 km de infraestrutura cicloviária, divididos em 13 áreas, conforme mapa cicloviário anexo a este estudo, sendo mais de 38 km de ciclovias e mais de 3 km de ciclofaixas, além de novas ciclovias em fase de construção, a exemplo da que está sendo implantada na Avenida Fernandes Lima e Avenida Rota do mar.

2.3. Estão descritas neste Termo de Referência as condições, especificações e normas exigidas pela Lei Federal nº 9.503 de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro, Lei Federal nº 12.587 de 2012 - Política Nacional de Mobilidade Urbana, da Lei Municipal nº 5.486 de 2005 - que institui o Plano Diretor do município de Maceió, estabelece diretrizes gerais de política de desenvolvimento urbano e dá outras providências), da Lei Municipal nº 5.493 de 2007, que institui o Código de Urbanismo e Edificações do Município de Maceió e estabelece o zoneamento da cidade de acordo com os parâmetros de macrozoneamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

Estudos urbanos atuais revelam que a mudança dos padrões de deslocamento dos habitantes pelo uso de meios de transporte não motorizados é crucial para a construção de centros urbanos com padrões de qualidade de vida mais elevados.

A prioridade dos modos não motorizados sobre os motorizados e do transporte coletivo sobre o individual é um dos Princípios da Política Nacional de Mobilidade Urbana - Lei Federal nº 2.587 de 2012, e que deve ser seguido por todos os municípios brasileiros.

Dentro desse contexto, a priorização da bicicleta, um dos modos não motorizados, deve ser uma diretriz das cidades que desejam equacionar os problemas de mobilidade urbana, buscando transportar seus cidadãos com rapidez, conforto e segurança.

O uso da bicicleta traz notáveis benefícios para o seu usuário, para a comunidade local e para a economia da cidade como um todo. Traz, também, contribuições que melhoram o fluxo de trânsito, tornando-o mais rápido, mais saudável, com menores graus de poluição atmosférica e sonora, além de ser mais econômico.

A integração entre a bicicleta e outros modos de transportes públicos constitui o grande desafio do planejamento de transporte urbano moderno. As tarefas voltadas à promoção dessa unificação envolvem tanto recursos financeiros, quanto inventividade, e mudanças operacionais nos sistemas já implantados. Essa integração tem dois objetivos diretos: incluir a bicicleta como modal de transporte habitual nas viagens por motivo de trabalho ou escola e reforçar modos de transportes coletivos como principais modais de transporte para viagens médias e longas das populações nos médios e grandes aglomerados urbanos. (MINISTÉRIO DAS CIDADES, 2007).

Há uma série de movimentos sociais em ascensão no país, com grande repercussão nas redes sociais, que visam a uma maior participação do modo bicicleta no planejamento e operação das cidades, em especial nas metrópoles brasileiras, nas quais a dinâmica de circulação concentrada nos modos motorizados, sobretudo em veículos privados, causa maiores prejuízos para as condições de mobilidade da população.

Existem boas razões para encorajar o uso da bicicleta em Maceió. Ela praticamente não causa barulho ou poluição e consome muito menos recursos não renováveis (apenas aqueles usados na sua fabricação, mas que ainda assim são muito baixos em relação aos recursos usados para os outros meios de transporte). A única energia que essa prática consome é aquela provida diretamente por seu usuário, o que favorece a sua saúde. A bicicleta requer uma pequena fração do espaço necessário para o uso e estacionamento de carros. Além disso, é econômica, custando muito menos que o automóvel privado e o transporte público, tanto no custo direto do usuário quanto nos custos de infraestrutura pública. No mais, por ser acessível a praticamente todas as pessoas, está entre os meios de transporte que mais favorecem a equidade social.

O projeto das bicicletas públicas compartilhadas se insere no escopo do esforço da administração municipal em disponibilizar à população novas ciclovias e o incentivo ao uso da bicicleta.

Esse sistema possibilita o deslocamento de pessoas em pequenos percursos por meio de bicicletas distribuídas em uma rede de estações de autoatendimento (mobiliário urbano) que possibilitam o compartilhamento das bicicletas pelos cidadãos. O mobiliário será instalado nos pontos delimitados pela administração, contemplados em espaços públicos, tais como, ruas, passeios e parques – essencialmente nas áreas de maior concentração populacional, buscando-se a integração do modal bicicleta ao modal ônibus, BRT e outros,

consolidando a bicicleta como veículo de transporte essencial não motorizado e não como veículo exclusivo para esporte e lazer. Cria-se dessa forma uma rede integrada de transportes que tem como conceito a multimodalidade.

4. ESCOPO DOS SERVIÇOS PARA BICICLETAS COMPARTILHADAS

4.1. DO SISTEMA DE BICICLETAS COMPARTILHADAS

4.1.1. Quantitativo de Estações e de Bicicletas para Compartilhamento

4.1.1.1. Aqui será apresentado uma estimativa de estações a serem instaladas. As empresas credenciadas deverão apresentar um projeto que indicará os locais com exatidão que se apresentam como melhor opção para a instalação das estações, e, somente após aprovação da SMTT em conjunto com a Planurb (SEDET), ocorrerá a instalação das estações.

4.1.1.2. Maceió conta hoje com um total de 63 km de malha cicloviária permanente, sem contabilizar duas grandes e importantes ciclovias em fase de finalização, que são a compreendida entre as Avenidas Tomás Espíndola e Fernandes Lima, bem como a ciclovia que acompanha a Avenida Rota do Mar, que liga os bairros do Benedito Bentes à Guaxuma.

Baseado no Guia de Planejamento de Sistemas de Bicicletas Compartilhadas do ITDP - Brasil, chegou-se à seguinte estimativa: uma estação a cada 500 metros, totalizando 126 estações com 10 bicicletas cada, e, por se tratar de uma estimativa, há a possibilidade desse número ser reduzido até o limite mínimo de 80 (oitenta) estações ou aumentado, mediante apresentação do plano de instalação pelas empresas credenciadas.

4.1.1.3. Relação de bairros que possuem malha cicloviária permanente:

1. Barro Duro, 2. Benedito Bentes, 3. Canaã, 4. Centro, 5. Cidade Universitária, 6. Clima Bom, 7. Cruz das Almas, 8. Farol, 9. Feitosa, 10. Gruta de Lourdes, 11. Guaxuma, 12. Jacarecica, 13. Jaraguá, 14. Jatiúca, 15. Levada, 16. Ouro Preto, 17. Pajuçara, 18. Pinheiro, 19. Pitanguinha, 20. Ponta Grossa, 21. Ponta Verde, 22. Pontal da Barra, 23. Prado, 24. Santa Lúcia, 25. Santos Dumont, 26. São Jorge, 27. Serraria, 28. Tabuleiro dos Martins, 29. Trapiche da Barra, 30. Vergel do Lago.

Deverão ser contemplados com instalação de estações, no mínimo, 18 (dezoito) dos bairros relacionados.

4.1.1.4. A ampliação do número de estações deverá ser acompanhada de pedido da empresa credenciada, da SMTT, ou da PLANURB (SEDET), juntamente com a apresentação de justificativa, devendo ser de comum acordo a ampliação do número de estações.

4.1.1.5. As solicitações de ampliação do número de estações feitas pela SMTT ou da PLANURB (SEDET), baseada nos critérios descritos a seguir, terão que ser acolhidas e executadas pelas empresas credenciadas.

- a) Aumento da malha cicloviária;
- b) Aumento na quantidade de usuários, com comprovação realizada através de relatório emitido pelo sistema gerenciador do credenciamento.

4.1.2 Cronograma de implantação

4.1.2.1. A execução do sistema deverá seguir o seguinte cronograma:

- a) A inauguração deverá ser realizada com o mínimo de 10 estações e 100 bicicletas, em funcionamento em até 60 dias da assinatura do Termo de Credenciamento;
- b) Mais 10 estações com 100 bicicletas, em até 90 dias após a assinatura do Termo de Credenciamento, totalizando 20 estações e 200 bicicletas, pelo menos;
- c) Após o prazo indicado na alínea b, o credenciado deverá manter, no mínimo, a implantação de 10 estações de bicicletas, com 100 bicicletas a cada 30 dias, observado o quantitativo da proposta apresentada.

4.1.3. Definição da área de cobertura

4.1.3.1. A definição da área de cobertura inicial do Sistema Público de Bicicletas Compartilhadas de Maceió deverá seguir os seguintes critérios:

- a) Em áreas lindeiras à rede dos diversos sistemas de transporte público coletivo existentes, que compreendem as estações de VLT, pontos de embarque e desembarque e terminais de ônibus.
- b) Prioritariamente em áreas de maior densidade populacional, assim como densidade viária na região.
- c) Preferencialmente em áreas onde haja maiores ocorrências de uso misto do solo: comercial, residencial, lazer, serviços, estudos, cultural, turismo etc.
- d) Em áreas com extensão suficiente para ter várias origens e destinos de viagens.
- e) Área mínima de 10 km², considerando para cálculo da área um raio aproximado de 500 metros em torno de cada estação.
- f) Em áreas com rede cicloviária existente ou prevista que compõem a rede cicloviária a executar até o final da vigência do Credenciamento.
- g) Sempre que possível, próximos a extensos espaços públicos, parques e grandes equipamentos culturais, turísticos, educacionais, que funcionam como pólo de atração de viagens.
- h) A implementação de pontos (estações) poderá ser efetivada em ruas (incluindo a retirada de vagas), passeios, espaços públicos em geral, desde que permitam a adequada circulação de pedestres, não impliquem em insegurança no trânsito de veículos e pessoas.
- i) Estações próximas a monumentos e imóveis do patrimônio histórico deverão observar critérios de baixo impacto, em especial dos elementos de mídia (MUD).
- j) Poderão ser removidas vagas de estacionamento público, ficando a empresa obrigada a recolocação de placas e adequação de sinalização horizontal.
- k) Poderão ser integradas estações em passeios públicos desde que efetivada a qualificação e adequação às normas de acessibilidade, de acordo com as diretrizes do Código Urbanístico de Maceió, Alagoas.

- l) Poderão ser efetuadas pavimentação em canteiros efetivando a adequação paisagística quando couber.
- m) Caberá à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT, em conjunto com a PLANURB (SEDET), orientar a adequada implantação dos pontos de compartilhamento.

4.1.4. Localização das Estações de Compartilhamento

4.1.4.1. As estações do Sistema de Bicicletas Compartilhadas deverão ser implantadas em conformidade com os seguintes critérios estabelecidos:

- a) Estações densamente distribuídas, sendo que a distância entre estações não poderá exceder 700 metros.
- b) Localizadas, sempre que possível, ao longo de infraestruturas cicloviárias (ciclovias, ciclofaixas ou ciclorrotas) e nos terminais e estações de transporte público coletivo.
- c) Preferência a locais acessíveis a pessoas vindas de várias direções, como esquinas e praças.
- d) Preferência a locais com grande fluxo de pessoas, como praças, universidades, centros comerciais e vias movimentadas.

4.1.4.2. As empresas credenciadas poderão solicitar ajuste ou reposicionamento físico das estações à SMTT e à PLANURB (SEDET), caso entenda que determinada estação não esteja bem posicionada, garantindo a restituição do local no qual a estação estava anteriormente instalada, em perfeitas condições de uso e conservação.

4.1.5. Características técnicas dos equipamentos utilizados

4.1.5.1. Características básicas das bicicletas compartilhadas

As bicicletas do sistema deverão conter, no mínimo, os seguintes requisitos e características:

- a) Deverão ser novas, com quadro em alumínio ou material de qualidade superior;
- b) Deverão possuir quadro ergométrico, numerado e com design específico, ajustado ao uso universal da maioria da população;
- c) Deverão possuir assento (selim) anatômico, de material resistente com dispositivo antifurto e com sistema de ajuste para altura, que possibilite atender, no mínimo, a variação da distância entre o assento e o pedivela da bicicleta entre 63,5 cm e 75,0 cm;
- d) Deverão possuir peso máximo de 18 kg;
- e) Deverão possuir câmbio manual com mínimo de 3 (três) marchas, de mecanismo interno e guidom emborrachado;
- f) Deverão possuir suporte resistente posicionado na frente da bicicleta para acomodar artigos pessoais com segurança, como: mochilas, bolsas, sacolas etc;
- g) Deverão possuir sistema de proteção contra retirada das rodas para evitar furto e vandalismo;

- h) Deverão possuir dispositivo que permita fazer a exata identificação da bicicleta na estação por meio eletrônico;
- i) Deverão possuir dispositivo que permita o travamento das bicicletas na estação bem como sua liberação automática pelo usuário;
- j) Deverão possuir painel para exibição de mídia impressa, localizado nas laterais de um ou dos dois pneus da bicicleta, que preservem o seu design e minimizem atritos aerodinâmicos, podendo ser facilmente substituído quando houver troca de material publicitário, sem necessidade de fazer a retirada das rodas da bicicleta;
- k) Deverão possuir paralamas dianteiro e traseiro;
- l) Deverão possuir dispositivos protetores de coroa, corrente e catraca, ou de protetor de eixo cardan, com o objetivo de proteger e evitar acidentes com o usuário;
- m) Deverão possuir freios dianteiro e traseiro, com manetes posicionados no guidom, de fácil manejo e resistentes a quedas e intempéries;
- n) Deverão possuir pneus apropriados para utilização em meio urbano, com modelos certificados pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial), sendo desejável a utilização de tecnologia de pneus à prova de furos.
- o) Deverão possuir aro duplo de 24 (vinte e quatro) a 29 (vinte e nove) polegadas;
- p) Ser dotados de equipamentos de segurança obrigatórios, conforme Resolução no 46/98 do CONTRAN (Conselho Nacional de Trânsito), tais como:
 - espelho retrovisor do lado esquerdo acoplado ao guidom e sem haste de sustentação - o espelho retrovisor deve ser de boa qualidade, com baixos índices de danos;
 - campainha (dispositivo sonoro mecânico, eletromecânico, elétrico ou pneumático capaz de identificar uma bicicleta em movimento);
 - sinalização noturna, composta de refletores com alcance mínimo de visibilidade de trinta metros, com a parte prismática protegida contra ação de intempéries, nos seguintes locais: na dianteira, nas cores branca ou amarela; na traseira na cor vermelha; e nas laterais e nos pedais de qualquer cor;
 - iluminação de LED dianteira e traseira - a energia para acender a iluminação a LED deve ser gerada preferencialmente pela própria bicicleta;
 - chip de rastreamento de bicicletas.

4.1.5.2. Fornecimento de dados

A proponente deverá fornecer, em até 90 dias após a assinatura do contrato, o acesso aos dados em tempo real fornecidos pelo chip de rastreamento de bicicletas, de forma a subsidiar o acompanhamento do sistema, assim como estudos de planejamento para futura ampliação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas. No mesmo prazo, as credenciadas deverão fornecer as especificações técnicas e detalhadas do dispositivo

utilizado para o travamento de bicicletas nas estações a fim de que possa ser utilizado como referência para futura ampliação do sistema no município.

4.1.5.3. Características das Estações de Compartilhamento das Bicicletas

Cada estação de bicicleta deverá possuir as seguintes características básicas:

- a) Estruturar-se em módulos, com dispositivo de travamento geral, permitindo a ampliação ou redução das estações conforme a demanda de origem e destinos dos usuários a serem atendidos;
- b) Possuir design de fácil identificação e utilização no meio urbano, proporcionando facilidade quanto ao seu remanejamento e de preferência que sua instalação e reinstalação não prejudiquem o piso;
- c) Ser construído com material adequado e resistente à intempéries, com acabamentos sem arestas vivas nem pontiagudas, prejudiciais ao contato físico. No caso de utilização de materiais metálicos, as estruturas deverão ter aplicação de tratamento anticorrosivo e acabamento com durabilidade compatível com a situação urbana e vida útil do equipamento. Recomenda-se evitar a utilização de painéis em vidro ou material similar para evitar estilhaços em caso de acidentes;
- d) Possuir gabinete para acomodar equipamento microprocessador de gerenciamento de uso e transmissão de dados e armazenamento de bateria de alimentação;
- e) Possuir painel informativo com espaço destinado à fixação de dois mapas, um contendo a localização de todas as estações com o mapa/banner de um diâmetro de 10 km mostrando a infraestrutura cicloviária implantada, incluindo ciclovias e ciclofaixas, devendo ser atualizado a cada 4 meses e outro contendo a localização das estações mais próximas, com a indicação do local e número da estação em que o usuário se encontra e das demais estações, bem como outras informações pertinentes, como principais locais de referência da região e logradouros;
- f) Utilizar dispositivo de travamento que possibilite: 1) a liberação da bicicleta escolhida pelo usuário; 2) a devolução da bicicleta 24 horas por dia, inclusive em períodos em que a estação esteja inoperante ou desligada, ou quando houver queda da energia; 3) a leitura por sinal eletrônico quanto à situação de travamento das bicicletas e à liberação para uso. O mecanismo de travamento deve encontrar-se em bom estado de conservação, de modo que o ciclista não tenha dificuldades em retirar e devolver a bicicleta;
- g) Preferencialmente, oferecer, em painel ou display eletrônico, informações aos usuários acerca da estação mais próxima que apresenta disponibilidade de bicicletas e/ou vagas, na hipótese da estação em que o usuário se encontra, estar vazia ou lotada;
- h) Utilizar preferencialmente energia solar ou outro tipo de energia limpa que garanta o pleno funcionamento da estação e seus equipamentos complementares;
- i) Apresentar, preferencialmente, conexão de internet sem fio *wi-fi*. Nos casos onde não for possível essa tecnologia, utilizar conexão sem fio via rede 3G ou tecnologia

superior. Em ambos os casos a solução de conexão escolhida deverá apresentar mecanismo de redundância. A conexão deve permitir que as estações estejam conectadas com a central de controle para permitir o monitoramento remoto da estação, o acompanhamento da ocupação pelas bicicletas e sua posição nas estações. As informações de uso diário por estação serão fornecidas *on-line* para a SMTT e para a PLANURB (SEDET), através do mesmo sistema conforme item 4.1.5.2.

- j) Apresentar automaticamente sinalização informativa indicando se a estação se encontra ativa ou inativa. No caso da estação estar inativa, a informação deverá ser comunicada imediatamente à SMTT e à PLANURB (SEDET);
- k) Apresentar sistema eletromecânico de travamento e destravamento individual das bicicletas, que seja acionado pelo usuário por meio de, no mínimo, os seguintes mecanismos: 1) aplicativo móvel para *smartphone*; 2) ligação telefônica para a central de controle do sistema; 3) uso de cartão magnético.

4.1.5.4. Características do sistema operacional informatizado para cadastro e utilização das bicicletas compartilhadas

O sistema operacional informatizado apresentado deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos e características:

4.1.5.4.1. Apresentar múltiplas possibilidades de interface com o usuário, contendo, no mínimo, *site* de internet, aplicativo móvel, atendimento telefônico e totens de autoatendimento;

4.1.5.4.2. Apresentar sistema de gestão operacional que possibilite a total transparência das informações de todos os aspectos operacionais e comerciais providos. Desta forma, serão disponibilizadas ao Município de Maceió, ferramentas de acesso que lhe permitam monitorar de forma sistêmica todas as informações de credenciamento, custos, operação, aplicação de penalidades, supervisão da fiscalização, supervisão das estações, ocorrências e ações de manutenção das bicicletas e estações, bem como outras solicitações a critério do Poder Público;

4.1.5.4.3. As credenciadas deverão disponibilizar uma Central de Atendimento ao Usuário, para, além do destravamento remoto das bicicletas, esclarecer dúvidas, ouvir sugestões e reclamações. A SMTT ou a PLANURB (SEDET) poderão solicitar relatórios periódicos dos atendimentos realizados. A ligação deverá ser gratuita, preferencialmente.

4.1.5.5. Características da estrutura para operação do sistema

4.1.5.5.1. As credenciadas deverão dispor de estrutura operacional com escritório instalado na cidade de Maceió para gerenciar e operacionalizar a guarda, manutenção e estoque de bicicletas e equipamentos, bem como a periodicidade de limpeza e manutenção preventiva e corretiva.

4.1.5.5.2. As credenciadas deverão realizar os serviços de instalação das estações de bicicletas e dos sistemas informatizados de gestão e de atendimento aos usuários.

4.1.5.5.3. As credenciadas deverão assegurar a logística relativa às atividades relacionadas à operação e manutenção do sistema e dispor de rotina de manutenção preventiva e corretiva das bicicletas e das estações, com frota de veículos de manutenção em bom estado de conservação.

4.1.5.6. Horários de funcionamento e nível de ocupação das estações

4.1.5.6.1. O Sistema de Bicicletas Compartilhadas de Maceió funcionará todos os dias da semana, devendo a proponente atender no mínimo os seguintes horários:

- a) Das 06 horas às 23 horas para retirada das bicicletas, ou;
- b) Das 05 horas às 00 horas;
- c) 24hs (tempo integral) para devolução das bicicletas.

4.1.5.6.2. O serviço poderá ser paralisado, total ou parcialmente, em caráter temporário e extraordinário, por iniciativa do município de Maceió, através de determinação prévia devidamente formalizada e justificada ou ainda a pedido das empresas credenciadas, para fins de manutenção e atualização tecnológica, quando caberá apreciação pela SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

4.1.5.6.3. Eventuais paralisações devem ser comunicadas ao público por meio dos canais de comunicação do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, bem como as informações disponibilizadas no dia da ocorrência para a SMTT e para a PLANURB (SEDET), e, preferencialmente, em outras mídias de grande alcance.

4.1.5.6.4. O acompanhamento do nível de ocupação das estações é fundamental para o bom funcionamento do sistema e será monitorado pela SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

4.1.5.6.5. As empresas credenciadas deverão observar a taxa de ocupação de cada estação de bicicleta compartilhada, de modo a garantir a quantidade mínima de 20% (vinte por cento) de bicicletas disponíveis e máxima de 80% (oitenta por cento) da capacidade de cada estação ocupada. Os parâmetros de ocupação poderão ser ajustados pela SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), mediante justificativa técnica, buscando preferencialmente o consenso com as empresas credenciadas. O tempo máximo que uma estação pode estar fora do intervalo garantido por esses percentuais é de 4 (quatro) horas.

4.1.6 Da identidade visual do sistema e das estações

4.1.6.1. A identidade visual do sistema

A identidade visual do Sistema de Bicicletas Compartilhadas, contendo nome, marca e demais elementos deverá ser elaborada pela empresa credenciada, observada as diretrizes e orientações de comunicação e *design* especificadas pelo município de Maceió e todas as regras contidas no edital de Chamamento Público e seus anexos e submetida à análise e aprovação final pela SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

4.1.6.2. Da identificação visual das estações

4.1.6.2.1 O projeto detalhado das estações, onde deverão estar definidas as cores, modelo, detalhes e as especificações físicas das bicicletas e das estações deverá ser aprovado pela SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), que poderá solicitar a avaliação conjunta com órgãos da Prefeitura de Maceió.

4.1.6.2.2. A instalação e manutenção das sinalizações vertical e horizontal, além de elementos de apoio utilizados na instalação das estações, deverão ser custeadas pelas empresas credenciadas, devendo o projeto detalhado ser aprovado pela SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

5. DAS REGRAS DE USO DO SISTEMA

5.1. Para utilização do sistema de bicicletas compartilhadas o usuário deverá fazer adesão ao sistema junto a empresa credenciada através de página de comércio eletrônico (*web*) ou pelo telefone celular, através do sistema e APP (aplicativo móvel) e eventualmente cartões magnéticos já utilizados no sistema de transporte público municipal. A responsabilidade por essas plataformas de acesso ficará a cargo das empresas credenciadas.

5.1.1. Deverão ser operacionalizados planos de uso do sistema conforme descrito abaixo:

Avulso	Diário	Mensal
Valor referente a uma tarifa vigente do transporte coletivo municipal	Valor referente a duas tarifas vigente do transporte coletivo municipal	Valor referente a 8 tarifas vigente do transporte coletivo municipal

5.1.2. O tempo de utilização compreenderá da seguinte forma:

5.1.2.1 De segunda a sábado será de 60 (sessenta) minutos corridos, com intervalo de quinze minutos para nova utilização do sistema;

5.1.2.2. Domingos e feriados será de 120 (cento e vinte) minutos corridos, com intervalo de quinze minutos para nova utilização do sistema;

5.1.2.3. Aos usuários que excederem os períodos de utilização, conforme cláusula 5.1.1, será cobrado o valor adicional equivalente até 2 tarifas do transporte coletivo municipal por cada hora ou fração de hora excedente ao período de uso.

5.1.3. As regras quanto ao tempo máximo de uso das bicicletas no sistema, quanto às penalidades a serem aplicadas ao usuário que ultrapassar esse período máximo de utilização e valores a serem cobrados do usuário a título de ressarcimento, em caso de não devolução ou dano às bicicletas, serão especificados pelo proponente no momento da apresentação da sua proposta no chamamento público. Os valores cobrados poderão ser revertidos para manutenção ou investimento no sistema, a critério do Poder Público.

5.1.4. O proponente não poderá propor taxa de adesão para utilização do sistema.

5.1.5. A empresa credenciada poderá efetuar promoções que venham a incentivar a adesão ao sistema, e/ou substituir e/ou criar novos planos de adesão ao uso das bicicletas, desde que mantido os valores máximos informados na tabela acima para os planos.

6. DAS REGRAS DE PATROCÍNIO

6.1. As empresas credenciadas no Chamamento Público poderão ter mais de um patrocinador, conforme especificações e regras dispostas neste Termo de Referência.

6.2. Considerando a possibilidade de múltiplos patrocinadores, o sistema pode apresentar nas áreas de exposição da marca nas bicicletas diferentes cores, a ser apresentado pelo cooperado, e previamente aprovado pelos órgãos competentes da Prefeitura.

6.3. As empresas credenciadas no Chamamento Público poderão utilizar-se da veiculação de marca institucional do(s) patrocinador(es) nas bicicletas e estações, de acordo com as regras a serem definidas em ato do Poder Executivo, competindo aos órgãos municipais competentes a aprovação da respectiva comunicação visual, nos termos da legislação vigente, sendo que deverão considerar:

6.3.1. A estrutura e painéis publicitários a serem instalados nas estações deverão ocupar o menor espaço possível no solo e deverão incluir também o brasão da Prefeitura de Maceió.

6.4. As estações deverão conter mapas da região e o painel informativo neles instalados, para a marca institucional, nas seguintes dimensões abaixo:

6.4.1. Área informativa de marca de patrocinador: máximo de 0,30 m²;

6.4.2. Área informativa de marca do brasão do Cooperante: mínimo de 0,7 m²;

6.4.3. Área informativa de regras de uso e mapas do sistema: mínimo de 0,70 m²;

6.4.4. A área de exposição nas bicicletas, compreendendo a somatória de todas as suas inserções, deverá ser:

6.4.5. Área informativa da marca do patrocinador: máximo 0,064 m²;

6.4.6. Área informativa de marca do brasão do Contratante: mínimo de 0,02 m².

6.5. Receitas acessórias, publicidade e campanhas

6.5.1. O sistema de bicicletas compartilhadas poderá obter diferentes receitas acessórias:

- a) Planos avulsos, diários e mensais por usuários;
- b) 1 (um) ou mais patrocinadores, com veiculação de publicidade fixada na estrutura das bicicletas;
- c) Veiculação de publicidade fixada na estrutura das estações de locação ou totem em pontos de locação, limitado a um painel por estação, com, no mínimo, 6 bicicletas;
- d) A estrutura de painéis ou totens publicitários a serem instalados nas estações deverão incluir espaço/tempo destinado à comunicação institucional da Prefeitura de Maceió e à Rede de Mobilidade, segundo orientações da SMTT em conjunto com

a PLANURB (SEDET), de acordo com a área final destinada a publicidade, nunca inferior a 10% do espaço e 10% do tempo de exibição para painéis digitais;

- e) São permitidos logotipos da empresa, patrocinadores, marcas apoiadoras ou associações em outros pontos do espaço destinado ao compartilhamento sempre associados a logotipos institucionais da Prefeitura de Maceió;
- f) Painéis publicitários (totem publicitário (MUB) digitais ou não, devem ser aprovados no plano de implantação e devem possuir dimensões máximas de 2,70 metros de altura, 1,50 metros de largura e profundidade máxima de 50 centímetros.

6.5.2. A proposta de desenho e implantação dos totens publicitários - MUB deverão ser autorizadas pela SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

6.5.3. Além do espaço reservado nos painéis publicitários - totem publicitário - MUB, devem, obrigatoriamente, vincular campanhas educativas para a promoção da mobilidade por bicicleta e da segurança no trânsito, seja de iniciativa da empresa, parceria com os Poderes Públicos ou de iniciativa da Prefeitura Municipal de Maceió, sendo, no mínimo, 5% dos painéis fixos e 5% do tempo de exibição dos painéis digitais.

6.5.4. Não existindo campanha pública de campanhas educativas para a promoção da mobilidade por bicicleta e da segurança no trânsito, deverá a empresa promover a utilização dos painéis com campanhas próprias afeitas ao tema, sendo permitida a exploração publicitária integrada.

6.5.5. As campanhas públicas de campanhas educativas para a promoção da mobilidade por bicicleta e da segurança no trânsito deverão ser aprovadas pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), em prazo razoável acordado entre as partes.

6.5.6. São vedadas campanhas de promoção de caráter político-partidário e de modais baseados em veículos de passeio, salvo aqueles com regulamentação no município.

7. DA EXPANSÃO DO SISTEMA

7.1 O sistema poderá ser objeto de expansão durante a vigência do prazo do Termo de Credenciamento, resguardadas as especificações contidas neste Termo de Referência. A expansão poderá ocorrer através de novos patrocinadores ou dos já existentes, seguindo todas as regras deste Termo de Referência e do edital de Chamamento Público.

7.2. O sistema deverá permitir a adição de formas alternativas de pagamento e repasse, como exemplo, o que é realizado atualmente pelo transporte coletivo municipal de Maceió, através de cartões de aproximação e com condições diferenciadas impostas pela Lei e seguindo enquadramento das políticas públicas praticadas pela Prefeitura Municipal de Maceió.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência do credenciamento será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666 de 1993.

9. DA PROPOSTA E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. A classificação dos proponentes quanto à proposta, dar-se-á pelo critério de contagem de pontos, resultante do somatório da pontuação obtida em cada quesito, de acordo com a proposta apresentada, conforme determinado nos critérios abaixo.

9.2. Não haverá limite de credenciados.

9.3. Os participantes serão classificados em ordem decrescente de pontuação, sendo que a maior nota corresponderá ao 1º (primeiro) classificado e assim sucessivamente.

1. Quantidade de estações.

Serão admitidas propostas com os quantitativos mínimos de 80 (oitenta) estações.

Quadro de pontuação:

Quantidade de estações	Pontuação
80 estações	0
Entre 81 e 125 estações	10
Entre 126 ou mais	20

2. Cronograma de implantação do total de estações do sistema.

Serão admitidas propostas com cronograma de entrega compreendido entre 90 (noventa) dias e 270 (duzentos e setenta) dias.

Quadro de pontuação:

Quantidade de dias	Pontuação
Até 270 dias ou mais	0
Até 180 dias	10
Até 90 dias ou menos	20

3. Área de cobertura do sistema em km², considerando um raio de cobertura de 500 m por estação:

Serão admitidas propostas com área de cobertura compreendida entre 100 km² e 300 km².

Quadro de pontuação:

Área de cobertura	Pontuação
Até 100 km ² ou menos	0

Até 299 km ²	10
Até 300km ² ou mais	20

4. Horário de operação do sistema (retirada e devolução das bicicletas)

Quadro de pontuação:

Horário operacional	Pontuação
Das 06h às 23h	0
Das 05h à 00h	10
24 horas	30

9.4. O credenciado que ficar melhor colocado terá sua cota de estações equivalente a 88 (oitenta e oito) estações disponíveis e a serem disponibilizadas, sendo a escolha dos locais realizadas em comum acordo com a SMTT e com a PLANURB (SEDET).

9.5. O segundo colocado terá sua cota de estações equivalente a 25 (vinte e cinco) do total de estações disponíveis e a serem disponibilizadas após o primeiro colocado realizar a escolha de localização de instalação das suas estações por completo.

9.6. Os credenciados subsequentes terão direito às 13 (treze) estações restantes que serão divididas pelo número de credenciados remanescentes, e, em caso de divisão não exata, haverá o arredondamento do número de estações para mais.

9.7. Caso o tenha desistência do primeiro colocado o segundo terá o direito de adquirir a cota que foi dispensada e assim sucessivamente.

9.8. No caso do segundo colocado ou mesmo os remanescentes não se manifestarem no prazo de 10 (dez) dias corridos, haverá desistência tácita e o primeiro colocado absorverá as cotas dos desistentes.

9.8.1. Caso o primeiro colocado não se manifeste indicando se exercerá o direito às cotas, também no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao segundo colocado será facultado o direito de exercê-las.

9.9. A não absorção das cotas que foram destinadas aos credenciados desistentes referentes ao item 9.8. somente será possível diante de apresentação de justificativa e aceitação pela SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

9.10. Em caso de empate, os critérios de desempate serão:

- a. Quem apresentar atestado de capacidade técnica com maior número de bicicletas;
- b. Quem apresentar em sua proposta, o maior número de estações a serem instaladas;
- c. Quem apresentar a proposta primeiro.

10. REGIME JURÍDICO

10.1. Para implantação do Sistema de Compartilhamento de Bicicletas a Administração realizará procedimento licitatório para contratação sob o regime de PERMISSÃO de uso de

espaço público atendendo à legislação pertinente e aos Princípios da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência. Após o Credenciamento das empresas que deverão implantar e operar o serviço de locação de bicicletas em logradouro público elas deverão formalizar o Termo de Credenciamento junto ao município contendo as normas de uso das áreas públicas, e, ainda, as diretrizes e normas de operação do sistema. O Contrato observará ao regramento da Lei Federal nº 8.666 de 1993, no que couber, especialmente, quanto à aplicação de penalidades, hipóteses de rescisão e condições de extinção, ou ainda, remeter o estabelecimento de tais critérios ao Edital de Licitação.

10.2. O PERMISSIONÁRIO poderá desistir da continuidade da PERMISSÃO de uso por meio de requerimento formal dirigido ao município, com, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias de antecedência.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

11.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, juntamente com todas as eventuais alterações, ou, se for o caso, a última alteração social consolidada. Em ambos os casos devidamente registrada(s) na Junta Comercial. No mais, se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com a comprovação da publicação do ato de constituição no Diário Oficial respectivo e nos jornais de grande circulação;

11.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

11.4. No caso de PROPONENTES reunidas em CONSÓRCIO, deverá ser apresentado o Compromisso Público ou Particular de Constituição do Consórcio, subscrito pelos consorciados, nos termos deste Edital.

11.5. Se o PROPONENTE for instituição financeira, deverá apresentar, além dos documentos já referidos para habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e qualificação técnica, comprovação da autorização de funcionamento como instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil.

11.6. Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista

11.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

11.6.2. Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de Certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.6.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.6.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da participante (Certidões Negativas de Débitos referentes a tributos estaduais, expedidas, respectivamente, pela Secretaria Estadual da Fazenda e pela Procuradoria Geral do Estado, através da Unidade Administrativa da sede da proponente, se for o caso, atestando inexistência de débitos inscritos e não inscritos/lançados na dívida ativa);

11.6.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município de Maceió tributos mobiliários/ISS) em nome da Proponente, na hipótese de sociedade com estabelecimento prestador de serviços ou com domicílio neste Município;

11.6.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

11.6.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

11.6.8. Serão aceitas como provas de regularidade com as Fazendas Públicas as Certidões Positivas com Efeito de Negativas ou as Certidões Positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

11.7. Documentação relativa à qualificação técnica

11.7.1. Capacitação Técnico-Operacional da Proponente

11.7.1.1. A participante deverá apresentar a prova de registro da empresa no Conselho competente, com jurisdição sobre o domicílio da sede do participante.

11.7.1.2. A participante deverá apresentar atestado(s) fornecido por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que desempenhou atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto do serviço.

11.7.1.3. Será necessário a implantação e operação de um sistema de disponibilização de bicicletas públicas compartilhadas através de estações de autoatendimento computadorizadas e com operação em tempo real de, no mínimo, 40 (quarenta) estações e 400 (quatrocentas) bicicletas.

11.7.1.4. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado especificado(s) no item anterior deverão estar acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, expedido(s) pela(s) entidade profissional competente da(s) região(ões) onde o(s) serviço(s) tenha(m) sido realizado(s).

11.7.1.5. No caso de Consórcio, o documento de que trata o subitem 11. supra poderá ser apresentado por apenas uma das Empresas Consorciadas.

11.7.2. A participante deverá apresentar a Declaração de pleno conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

11.8. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira

11.8.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou Execução Patrimonial, de acordo com a Lei nº 11.101 de 2005, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias anteriores à apresentação dos envelopes ou no prazo de validade que constar na certidão. No caso de praças com mais de um cartório distribuidor deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

11.8.2. Em se tratando de Sociedade Simples, em substituição ao subitem anterior, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 90 (noventa) dias da data da apresentação dos envelopes, se outro prazo não constar do documento.

11.8.3. No caso de Certidão Positiva, a Proponente deverá juntar certidão(ões) de objeto e pé, expedida(s) pelo(s) Juízo(s) perante o(s) qual(is) se processa(m) a(s) ação(ões), esclarecendo o posicionamento desta(s).

11.9. Declaração para fins trabalhistas

11.9.1. A proponente deverá apresentar Declaração em cumprimento ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, devidamente assinada e carimbada com a identificação de sócio ou representante legal da Proponente.

12. PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1. Homologado o resultado da Chamada Pública pela autoridade competente, o Credenciado será convocado para assinar o Termo de Credenciamento.

12.2. O Credenciado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Termo de Credenciamento, sob pena de sofrer a penalidade de suspensão temporária. O prazo para assinar o Termo de Credenciamento poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo Credenciado durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

12.3. A partir da publicação do extrato do Termo de Credenciamento o credenciado terá 270 (duzentos e setenta) dias para entregar todas as estações a que lhe foram atribuídas.

12.4. A partir da publicação do extrato do Termo de Credenciamento o Credenciado terá 90 (noventa) dias para entregar, no mínimo, 30% do total de estações que lhe foi atribuída.

13. ACEITAÇÃO DE CONSÓRCIO

13.1. Será admitida a participação de empresas sob regime de Consórcio, devendo, ainda, estas apresentarem comprovação do Compromisso Público ou Particular de Constituição de Consórcio, subscrito pelos Consorciados, no qual deverá constar a indicação do percentual de cada empresa na constituição do consórcio, bem como da empresa líder, ficando vinculado às seguintes condições:

- Indicação da empresa líder;

- Responsabilidade solidária das empresas consorciadas, perante o Poder Público Municipal, pelas obrigações e atos do consórcio, tanto na fase do Chamamento Público, quanto na fase de execução do Termo de Cooperação;
- Prazo de duração do consórcio que deve coincidir com o prazo da vigência do Termo de Cooperação – 36 (trinta e seis) meses.
- Compromisso de que não será alterada a constituição ou composição do consórcio sem a prévia anuência da SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), visando manter válidas as premissas que asseguraram a habilitação do consórcio original.
- Compromisso de que o consórcio não se constitui e nem se constituirá em pessoa jurídica diversa de seus integrantes, e de que o consórcio não adotará denominação própria;
- Obrigação da vencedora de promover, antes da assinatura do Termo de Cooperação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos do Compromisso referido no primeiro parágrafo deste item e conforme art. 33 da Lei Federal nº 8.666 de 1993.
- Apresentar declaração expressa dos consorciados de que, por ocasião de eventual assinatura do Termo de Cooperação decorrente deste Chamamento Público providenciarão o arquivamento na Junta Comercial do Instrumento de Constituição do Consórcio, bem como o registro no Conselho Regional competente.
- Qualquer empresa que integrar um consórcio não poderá participar do Chamamento Público isoladamente ou compondo consórcio distinto.
- A vedação referida no item acima aplica-se igualmente à Empresa Controlada, Coligada, Controladora ou pertencente ao mesmo grupo societário da Proponente.

14. COMPARTILHAMENTO DE DADOS E SISTEMAS

14.1. As empresas prestadoras de serviços de compartilhamento ficam obrigadas a abrir e compartilhar seus dados com a Prefeitura em tempo real, contendo, no mínimo:

- a) Tempo de duração dos trajetos;
- b) Origem e destino da viagem;
- c) Total de viagens realizadas por dia;
- d) Estimativa da quilometragem percorrida por dia;
- e) Total de equipamentos disponibilizados;
- f) Ocupação das estações em tempo real;
- g) Outros dados solicitados pela Prefeitura para o controle e a regulação de políticas públicas do sistema ciclovitário;
- h) Será de responsabilidade da empresa o respeito aos requisitos de anonimato e proteção de dados dos usuários e do negócio de acordo com a LGPD.

14.2. Havendo manifestação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT ou da PLANURB (SEDET) a empresa deverá obrigatoriamente aderir à plataforma integrada de mobilidade determinada pelo Poder Público, permitindo ao usuário o acesso ao sistema de locação da empresa por meio de aplicativo ou sistema específico.

14.3. As empresas credenciadas deverão usar um sistema que seja integrado entre elas, permitindo que o usuário retire uma bicicleta em uma estação de um credenciado e devolva em uma estação de outro credenciado.

14.4. A escolha do sistema a ser utilizado seguirá a seguinte ordem:

- a) Preferencialmente para a empresa melhor classificada;
- b) Escolha feita pela SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

14.5. Após a escolha do sistema a ser utilizado pelas empresas, será necessário a aprovação da escolha pela SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

15. DOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA O CREDENCIAMENTO

15.1. O credenciado deverá encaminhar junto ao processo de credenciamento o plano de implantação do serviço de compartilhamento, contendo no mínimo:

- a) Descrição técnica e desenho da bicicleta, apta a demonstrar que possui os equipamentos obrigatórios, nos termos da legislação aplicável e a apresentar sua identidade visual;
- b) Descrição da publicidade e dos painéis publicitários;
- c) Descrição de todos os demais equipamentos necessários para a operação do serviço;
- d) Número e cronograma básico para disponibilidade de pontos (estações) e bicicletas a serem disponibilizadas para a prestação do serviço;
- e) Proposta dos locais de disponibilização das bicicletas, incluindo mapa detalhado e a planilha de endereços propostos, a indicação do local pretendido para a implantação das estações, se adotado esse modelo ou os locais pretendidos para estacionamento, no caso do modelo sem estações;
- f) Dias e horários de funcionamento do sistema;
- g) Descrição dos planos e taxas de adesão, contendo os valores que serão cobrados dos usuários;
- h) Cronograma de implantação do serviço e das estações;
- i) Descrição objetiva da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização do serviço aos usuários;
- j) Descrição da interface da plataforma tecnológica, a fim de verificar os meios para a disponibilização dos dados que serão compartilhados com a prefeitura, conforme ITEM 14;
- k) Será permitida a alteração do plano de implantação durante a vigência do credenciamento, mediante análise e aprovação da Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET);
- l) Documentação de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

15.2. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT ou mesmo a PLANURB (SEDET), poderão solicitar outros documentos e informações da empresa requerente, caso entenda necessário para a análise do pedido de credenciamento.

15.3. Caberá à Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET) a análise e a aprovação do plano de implantação.

15.4. O julgamento do pedido de credenciamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió.

15.5. A Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET) poderão fixar a quantidade máxima de equipamentos a serem disponibilizados, de acordo com análise de impacto viário produzido em cada região.

15.6. No caso de mais de uma empresa realizar o pedido de credenciamento para a mesma área, será priorizada a empresa que apresentar o menor valor de taxa de adesão dos usuários.

15.7. Fornecer pontos de locação que poderão ser identificados por meio do aplicativo ou sítio eletrônico.

15.8. Deve-se disponibilizar canais de atendimento ao usuário.

16. SANÇÕES

16.1. No caso do descumprimento total ou parcial dos serviços, serão adotadas sanções por parte da Secretaria Municipal de Transportes, dessa forma:

- a) Inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- d) Falhar ou fraudar na execução do Termo de Credenciamento;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

16.2. Será aplicada advertência nos casos de incidência previstos no subitem a.

16.3. Suspensão temporária em contratar com o Poder Público Municipal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos casos de reincidência do subitem a.

16.4. As sanções previstas nos casos de configuração dos subitens b e c poderão ser aplicadas ao Credenciado juntamente com a sanção de multa.

16.5. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), o Credenciado ficará isento das penalidades mencionadas neste tópico.

16.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666 de 1993, e, subsidiariamente na Lei nº 9.784 de 1999.

16.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o Princípio da Proporcionalidade.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da Contratante:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.3. Notificar à Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da Contratada, no que couber;

17.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

17.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

17.1.6.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

17.1.6.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

17.1.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

17.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

17.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, *as built*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

18.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e, ainda:

18.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

18.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

18.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Estado de Alagoas ou à entidade estadual, devendo ressarcir imediatamente à Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

18.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

18.1.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a Contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, documentação mencionada nos arts. 28, 29 e 31 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

18.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

18.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços;

18.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

18.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

18.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

18.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

18.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

18.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

18.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.16. Renovar, durante a vigência do contrato, a cada 6 meses, a Declaração de Cumprimento de Cota de Aprendizagem – DCCA, conforme o art. 429 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, acompanhada da última informação do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED) ou do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas - eSocial e do número de contratação de jovens aprendizes;

18.1.16.1. Ficam liberadas de renovar DCCA e documentos complementares as microempresas e empresas de pequeno porte;

18.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para Pessoa com Deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a Contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015;

18.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

18.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

18.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

18.1.22. Assegurar à Contratante:

18.1.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

18.1.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

18.1.23. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, exigida, inclusive, a capacitação dos técnicos da Contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços, sempre que necessário.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Haverá a possibilidade de subcontratação do objeto da contratação, desde que de forma parcial, sendo vedada a subcontratação total do objeto.

19.2. Toda e qualquer subcontratação só terá validade se devidamente autorizada oficialmente pela SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET).

20. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

21. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

21.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

21.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

21.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à

produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades, e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

21.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, e, em sendo o caso, poderá haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

21.9.1. Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

21.9.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

21.10. A utilização de indicadores não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

21.11. Durante a execução do objeto o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

21.12. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.13. Em hipótese alguma será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

21.14. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

21.15. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

21.16. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

21.17. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

21.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.20. De acordo com o objeto da contratação, definem-se os seguintes mecanismos de controle específicos a serem utilizados para fiscalizar a prestação do serviço:

21.21. Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial do estacionamento ao lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, de infraestrutura cicloviária, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o credenciado será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção dos equipamentos em até 15 (quinze) dias, com a restauração do logradouro público ao seu estado original.

21.22. À Superintendência Municipal de Transportes e Trânsito – SMTT em conjunto com a PLANURB (SEDET), será permitida, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, a realização de auditoria na base de dados para aferição da quantidade de bicicletas disponíveis no Sistema de Compartilhamento, por meio de pessoal técnico especializado por ela designado para este fim.

21.23. Fica assegurado ao município o direito de rescisão do credenciamento ou alteração de seu objeto, seja por culpa da operadora, mediante o devido processo administrativo com garantia de ampla defesa, mediante o envio de comunicação expressa ao Credenciado, com aviso de recebimento, no prazo prévio de 30 dias ou por questão de conveniência e oportunidade administrativa, discricionariamente.

22. NORMATIVOS APLICÁVEIS AO OBJETO

22.1. O objeto da contratação ou a atividade de sua comercialização, encontra-se disciplinado pelos seguintes normativos :

- O Guia de Planejamento de Bicicletas Compartilhadas, elaborado pelo Instituto de Políticas de Transporte e Desenvolvimento (ITDP - Brasil, 2014);
- A Lei Municipal nº 5.486 de 2005, que institui o plano diretor do município de Maceió e estabelece diretrizes gerais de política de desenvolvimento urbano;
- A Lei Municipal nº 5.493, de 2007, que institui o Código de Urbanismo e Edificações do município de Maceió e estabelece o zoneamento da cidade de acordo com os parâmetros de macrozoneamento do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, Lei Municipal nº 5.486, de 2005;
- A Lei Federal 8.666 de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
- A Lei Federal 12.587 de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;
- A Lei Federal 8.987 de 1995, que dispõe sobre o Regime de Concessão e Permissão da Prestação de Serviços Públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal.

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a contratação.

24. DA AMOSTRA

24.1. Não será exigida amostra.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, a depender das necessidades do município, estando a Secretaria Municipal de Mobilidade e Planejamento Urbano isenta do pagamento de qualquer multa ou valor adicional a qualquer título, inclusive e especialmente, a taxa de desmobilização.

25.2. Nos casos omissos, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 8.666 de 1993, com suas alterações.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do Termo de Referência se limita ao mínimo imprescindível à satisfação do interesse público, presente na generalidade dos serviços existentes no mercado, não consignando marca ou característica, especificação ou exigência exclusiva, excessiva, impertinente, irrelevante ou desnecessária que possa direcionar o certame ou limitar ou frustrar a competição ou a realização do objeto contratual.

Município de Maceió, (...) de (...) de 2023.

Assinatura eletrônica do servidor (ou equipe) responsável